



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A OBRA DA 5ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, PROCEDENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 04/2020, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO.

CONTRATO Nº 62/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, solteiro, contador, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, representada pelo Secretário Municipal o sr. **ROBERTO COMIN**, inscrito no CPF nº 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INCORPORADORA PRATENSE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.436/0001-71, com sede na Rua José Corrent, nº 923, bairro Basalto, no município de Nova Prata - RS, CEP 95320-000, telefone 0xx54 3242-5447, neste ato representada pelo Sr. **CLÓVIS NALIN**, inscrito no CPF sob o nº 751.372.240-49, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para execução da obra da 5ª etapa do Ginásio Poliesportivo Do Complexo Municipal De Esporte E Lazer no centro do município de Nova Roma do Sul (RS) - compreendida como PALCO e CAMARINS, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma e projeções arquitetônicas (anexos do edital) e proposta da empresa licitante vencedora, os quais seguem anexos a este contrato, configurando-se parte deste como se transcrito estivessem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



2. Cláusula Segunda - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A **CONTRATADA** realizará a obra descrita na Cláusula Primeira no prazo máximo de 05 (cinco) meses, descontados os dias impraticáveis que devem ser registrados nos diários de obra, sendo que o início da mesma deverá ser em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem De Início dos trabalhos.

2.2 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ressalvando-se que a responsabilidade da **CONTRATADA** pela obra executada se dará nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

3. Cláusula Terceira - DO VALOR:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra objeto deste contrato o valor total de **R\$ 318.041,42 (trezentos e dezoito mil e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, no prazo de 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

3.1.1 No preço previsto no *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os materiais adquiridos, bem como os impostos, frete e demais encargos, incluídas também as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal, caso necessário.

4. Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento e no edital do certame, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.2 A Administração Pública deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.2.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA** será precedido de processo administrativo em que serão



garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a 15 (quinze) dias.

4.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

5. Cláusula Quinta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 Não serão admitidos quaisquer reajustes injustificados de preços sobre o valor contratado.

5.1.1 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

5.1.2 A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital; tão pouco pode se negar a executar a obra enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

6. Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, nos termos do art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior.

7. Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
760 Fonte de recursos: 001 RECURSO LIVRE

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2576 Fonte de recursos: 1362 MESPORTE 5 - OGU

8. Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O **CONTRATANTE**, através do responsável pela Secretaria interveniente, procederá à fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.2 Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** designa os servidores nomeados pela Portaria nº 791/2020, nos moldes do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, competindo-lhes, ainda, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços da obra, nos termos do art. 67, da mesma legislação supracitada.

9. Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES QUE COMPETEM AO CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

II. Proporcionar todas as facilidades para execução da obra que lhe couber, para que assim a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no Edital e Contrato;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

III. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

IV. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

V. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material;

VI. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

VII. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

VIII. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do presente contrato;

IX. Fornecer a Ordem de Início da obra e o lay-out da placa, se necessário;

X. Analisar e aprovar por parte da fiscalização, o Projeto da composição da CBUQ, conforme Memorial Descritivo da obra contratada.

9.1 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

10. Cláusula Décima - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:

I. Executar o objeto deste contrato segundo projetos e especificações do Memorial Descritivo e Recomendação Técnica;

II. Proceder à execução da obra contratada no prazo estipulado em contrato;

III. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à consecução da obra contratada;

IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributárias, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

V. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VI. Indenizar terceiros e à Administração de todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projeto e memorial descritivo), ferramentas e todo equipamento necessário à perfeita execução da obra que trata o presente contrato;

IX. Obriga-se a **CONTRATADA**, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

X. Toda e qualquer impugnação feita pela municipalidade **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir, reparar ou efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos consoante o disposto na Cláusula Décima Sétima do presente;

XI. Manter os locais de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

XII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição e segurança e demais características da obra, bem como à observação das normas técnicas;

XIV. A **CONTRATADA** obriga-se a instituir um diário de ocorrências, em 2 (duas) vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;

XV. Manter limpo o canteiro de obras, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da obra, de forma periódica;

XVI. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XVII. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a



todas as partes da obra em andamento;

XVIII. Respeitar as especificações do memorial descritivo e projetos;

XIX. Arcar com as despesas com demolições e reparos dos serviços que, por sua culpa, foram mal executados ou errados;

XX. Remover da obra, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

XXI. Manter um Mestre-Geral para a obra, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, responder pelo empreiteiro;

XXII. Assumir perante o **CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços contratados;

XXIII. Apresentar, sempre que exigidas pelo **CONTRATANTE**, as Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, bem como quaisquer outros documentos constantes das disposições legais cabíveis, bem como prova de regularidade para com o FGTS e a Fazenda Municipal, caso o vencimento dos comprovantes apresentados na licitação, sejam anteriores ao término da vigência desta contratação.

XXIV. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXV. Efetuar o registro da obra no CREA/RS, se exigido em observância ao disposto na Lei nº 6.496/1979.

XXVI. A **CONTRATADA** não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da **CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

XXVII. A **CONTRATADA** deverá dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato em conformidade com a relação explícita, comprovação e currículo da equipe técnica dos mesmos, entregues.

XXVIII. A **CONTRATADA** deverá dispor de laboratório completo de solos e de asfaltos, para o acompanhamento da obra.

XIX. Deverá a **CONTRATADA** informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

12. Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES:

12.1 O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58, e incisos II e III do artigo 87, ambos da Lei de Licitações, aplicará sanções à



CONTRATADA nas seguintes situações, além daquelas previstas no edital:

I. Recusa injustificada em proceder ao início da obra, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da convocação feita por escrito pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa na razão de 5% (cinco cento) sobre o valor total da proposta, sendo aplicada, ainda, a pena prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei de Licitações pelo período de 2 (dois) anos;

II. Atraso injustificado na entrega da obra contratada, além do prazo fixado neste contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato até 30 (trinta) dias consecutivos. Após este prazo, será rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, pelo período de 2 (dois) anos;

III. Pela entrega em desacordo com o contrato, aplicação de multa à razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até a efetiva adequação, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos. Após este prazo, será rescindido o contrato sendo também imputada à **CONTRATADA** a sanção prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8.666/93, pelo período de 2 (dois) anos;

IV. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

V. Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13. Cláusula Décima Terceira - CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO UNILATERAL:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;

V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência,



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital da licitação e neste contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou o falecimento da parte contratada;

XI. A alteração social, ou a modificação da finalidade e/ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



14. Cláusula Décima Quarta - DAS PERDAS E DANOS:

14.1 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

14.1.1 Além da penalidade mencionada no *caput* desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas no edital do certame e na Lei Federal nº 8.666/93.

15. Cláusula Décima Quinta - DAS SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INADIMPLEMENTO JUSTIFICADO:

a. Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. Falta ou culpa do Município;

c. Por solicitação do Município em razão de problemas de execução financeira e fluxo de caixa, fato que poderá retardar a execução do Cronograma Físico-Financeiro;

d. Caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

16. Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato

16.2 Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e as normas de direito público.

16.3 Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2020, a qual fica vinculado o presente contrato.

16.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.5. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

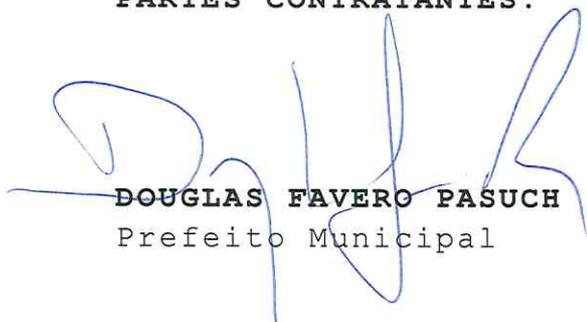
outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

16.6 As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 10 de dezembro de 2020.

PARTES CONTRATANTES:



DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal

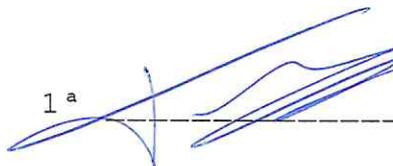


ROBERTO COMIN
Secretaria Mun. de Educação,
Cultura e Desporto



INCORPORADORA PRATENSE LTDA - ME
P/P CLÓVIS NALIN

TESTEMUNHAS:

1^a 

2^a _____

APROVADO POR:



MARINA PANAZZOLO
OAB/RS n° 97.310
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL